

RESOLUÇÃO COUNI-UEMS Nº 394, de 29 de setembro de 2011.

Estabelece as atribuições dos órgãos executivos e dos órgãos de assessoramento e apoio dos órgãos executivos superiores da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso da competência que lhe confere o art. 30, inciso VII, do Regimento Geral da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, e em reunião extraordinária realizada em 29 de setembro de 2011,

R E S O L V E:

Art. 1º As atribuições da Reitoria e Vice-Reitoria encontram-se definidas no Estatuto e Regimento Geral da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS).

Art. 2º As atribuições dos demais órgãos executivos e dos órgãos de assessoramento e apoio dos órgãos executivos superiores da UEMS são as estabelecidas nesta Resolução.

Art. 3º A Procuradoria Jurídica, órgão de assessoramento e apoio dos órgãos superiores, tem como atribuições:

I - defender, em Juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, a UEMS e os atos dos dirigentes superiores ou agentes administrativos da respectiva entidade, praticados no exercício da função pública;

II - executar as funções de consultoria e assessoramento jurídico, bem como emitir pareceres de interesse da UEMS, objetivando fixar a interpretação para aplicação de lei ou de ato do Poder Executivo para orientação no seu âmbito de atuação;

III - atuar na defesa dos interesses da entidade perante os órgãos de fiscalização financeira e orçamentária, e de auditoria externa;

IV - elaborar minutas de informações a serem prestadas ao Judiciário em mandados de segurança, mandados de injunção e *habeas data*, impetrados contra dirigentes ou agentes administrativos no exercício de suas funções na entidade;

V - propor, na sua área de atuação, a declaração de nulidade ou anulação de atos oficiais ou administrativos, manifestamente ilegais;

VI - pronunciar-se sobre os pedidos de certidões formulados pelo Poder Judiciário, para prova em Juízo, se a entidade for parte na ação em curso ou a ser proposta, ou se a autoridade competente para autorizar a certidão tiver dúvidas sobre o requerimento, os documentos que o instruíram ou sobre a maneira de atendê-los;

(Fl. 2/30 da Resolução COUNI-UEMS Nº 394, de 29.9.2011)

VII - defender os direitos e interesses da UEMS nos contenciosos administrativos;

VIII - assessorar na elaboração de atos normativos de competência dos Conselhos Superiores;

IX - realizar a assessoria e consultoria jurídica durante as sessões dos Conselhos Superiores;

X - propor medidas de caráter jurídico que visem a proteger o patrimônio da UEMS;

XI - elaborar minutas de termos de contratos, convênios ou similares, bem como examinar os editais ou termos de convocação de licitação;

XII - orientar os dirigentes das unidades integrantes da estrutura da UEMS quanto ao cumprimento de decisões judiciais;

XIII - requerer vista e atuar nos processos, autos e expedientes administrativos, em tramitação ou arquivados, sempre que relacionados com matéria sob seu exame;

XIV - requisitar diligências, certidões ou quaisquer esclarecimentos necessários ao regular desempenho de suas atribuições;

XV - informar aos dirigentes dos órgãos executivos superiores da UEMS sobre a vigência de lei, decreto ou qualquer ato cujo cumprimento exija providências, bem como das decisões administrativas e judiciais de seu interesse;

XVI - propor o cumprimento de providências jurídicas reputadas indispensáveis ao resguardo dos interesses da UEMS;

XVII - atuar em comissões de processo administrativo disciplinar para apuração de responsabilidade de servidor, por infração praticada no exercício de suas atribuições;

XVIII - desenvolver outras atividades no âmbito de sua área de atuação.

Parágrafo único. A Procuradoria Jurídica da UEMS submete-se às orientações jurídicas emanadas da Procuradoria Geral do Estado, salvo quando expressamente contrárias à autonomia universitária que alude o art. 207 da Constituição Federal.

Art. 4º O Gabinete da Reitoria, órgão de apoio administrativo do Reitor e do Vice-Reitor, tem como atribuições:

I - coordenar, supervisionar e controlar programas, projetos e atividades atinentes ao Gabinete;

II - prestar assistência ao Reitor e Vice-Reitor sobre assuntos de competência destes;

III - elaborar e dar andamento ao expediente e despachos afetos diretamente ao Reitor e Vice-Reitor;

IV - coordenar, supervisionar e promover os entendimentos com autoridades federais, estaduais e municipais, com órgãos da administração pública em geral e com entidades particulares, em assuntos determinados pelo Reitor e Vice-Reitor;

(Fl. 3/30 da Resolução COUNI-UEMS Nº 394, de 29.9.2011)

V - submeter ao Reitor e Vice-Reitor informações técnicas e administrativas, relatórios e outros;

VI - articular contatos pessoais ou telefônicos dirigidos ao Reitor e Vice-Reitor;

VII - colaborar na elaboração do plano anual de atividades e do orçamento da Reitoria;

VIII - prever, solicitar e gerir os recursos humanos, materiais e financeiros necessários à operacionalização dos programas e projetos desenvolvidos pela Reitoria;

IX - desenvolver outras atividades dentro de sua área de atuação.

Art. 5º A Secretaria dos Órgãos Colegiados, órgão de assessoria e apoio administrativo dos Conselhos Superiores e suas respectivas Câmaras, tem como atribuições:

I - organizar, para aprovação dos presidentes, a pauta das sessões plenárias dos Conselhos Superiores e das Câmaras;

II - coordenar e superintender administrativa e operacionalmente os trabalhos de plenário dos Conselhos Superiores e Câmaras, sob a supervisão dos presidentes;

III - tomar providências administrativas necessárias à instalação das reuniões e sessões dos Conselhos Superiores e das Câmaras;

IV - receber, examinar, distribuir e expedir a documentação e correspondência dos Conselhos Superiores e das Câmaras;

V - proceder o registro de dados e encaminhar as informações autorizadas para fins de divulgação;

VI - auxiliar o presidente durante as sessões plenárias e prestar os esclarecimentos que forem solicitados durante os debates;

VII - orientar a instrução de processos e fazer cumprir as diligências determinadas pelos presidentes dos Conselhos Superiores e das Câmaras;

VIII - encaminhar expediente aos interessados, dando ciência das decisões proferidas nos respectivos processos;

IX - elaborar as atas referentes aos trabalhos das sessões dos Conselhos Superiores, assim como os atos que serão apreciados e assinados pelo presidente;

X - autorizar com prévia anuência do presidente a requisição de pessoal, material, equipamentos e instalações da UEMS para o bom desempenho das funções;

XI - orientar os presidentes e servidores encarregados do desenvolvimento dos trabalhos dos demais órgãos colegiados;

XII - desenvolver outras atividades no âmbito de sua área de atuação.

Art. 6º O Escritório de Representação em Campo Grande, órgão de assessoramento e apoio para o desenvolvimento de atividades junto aos órgãos da administração pública e outras instituições, tem como atribuições:

(Fl. 4/30 da Resolução COUNI-UEMS Nº 394, de 29.9.2011)

- I - representar a UEMS em reuniões, eventos e grupos de trabalho de natureza generalista;
- II - realizar negociações técnicas e políticas de projetos e ações da UEMS;
- III - dar apoio logístico aos órgãos da área administrativa e financeira;
- IV - apoiar as Pró-Reitorias no desenvolvimento das atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- V - desenvolver outras atividades no âmbito de sua área de atuação.

Art. 7º A Pró-Reitoria de Administração e Planejamento, responsável pelo planejamento institucional, coordenação, execução, controle, supervisão e avaliação das atividades institucionais, de administração de recursos materiais, patrimoniais e financeiros da UEMS, exerce suas competências através dos seguintes órgãos:

- I - Divisão de Administração;
- II - Divisão de Compras;
- III - Divisão de Planejamento e Avaliação Institucional.

Art. 8º São atribuições da Pró-Reitoria de Administração e Planejamento:

- I - coordenar a elaboração da política de planejamento e avaliação institucional;
- II - coordenar a elaboração, atualização e controle de execução do Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI;
- III - coordenar as atividades que norteiam a elaboração de propostas e a formulação de diretrizes para a montagem dos Planos de Desenvolvimento da UEMS;
- IV - coordenar a instrução do processo de credenciamento da Instituição;
- V - coordenar a elaboração do orçamento geral da UEMS;
- VI - assessorar na aquisição, instalação e planejamento de uso, bem como manutenção de cadastro atualizado sobre todos os equipamentos da UEMS;
- VII - propor, juntamente com outros órgãos da UEMS, um programa de racionalização quanto à aquisição e uso de equipamentos, objetivando otimizar sua operação e manutenção;
- VIII - promover a coleta e consolidação dos dados indispensáveis ao planejamento, mantendo-os em um banco de dados sistematicamente atualizado;
- IX - formular propostas para constante otimização dos procedimentos administrativos, juntamente com as demais Pró-Reitorias;
- X - assessorar o Reitor na assinatura de convênios, estudando a compatibilização destes com o plano de ação da UEMS;
- XI - acompanhar a execução do planejamento aprovado, observando os critérios e as prioridades estabelecidas no plano de ação;

(Fl. 5/30 da Resolução COUNI-UEMS Nº 394, de 29.9.2011)

XII - assessorar, coordenar e executar ações para prover o processo de Avaliação Institucional;

XIII - manter contatos com instituições governamentais para obtenção de informações necessárias para o planejamento global da UEMS;

XIV - propor e acompanhar o contínuo aperfeiçoamento do sistema organizacional da UEMS;

XV - coordenar a elaboração dos relatórios gerais da UEMS;

XVI - propor sistemas de levantamento de dados compatíveis e necessários ao planejamento;

XVII - promover o levantamento e análise sistemática dos custos operacionais da UEMS;

XVIII - coordenar, avaliar e rever permanentemente as atividades institucionais, oferecendo subsídios à definição de objetivos, à formulação de políticas e à fixação de diretrizes para os processos de desenvolvimento;

XIX - efetuar estudos prospectivos que visem ao aprimoramento da política sócio-econômica-financeira, identificando alternativas favoráveis ao processo de desenvolvimento institucional, favorecendo a realização do diagnóstico global da Instituição;

XX - formular e analisar planos e programas, contemplando políticas acadêmicas administrativas relativas ao processo de desenvolvimento institucional da UEMS, promovendo, inclusive, o acompanhamento e a avaliação de sua execução;

XXI - promover a disseminação da cultura de planejamento por toda a UEMS;

XXII - articular e elaborar os planos estratégicos e operacionais juntamente com os demais órgãos da UEMS;

XXIII - analisar e interpretar fatos da conjuntura macroeconômica e social que possam afetar a atuação da UEMS e repercutir na comunidade local e regional;

XXIV - elaborar planos destinados à obtenção de fundos no país e no exterior, para programas, projetos e demais solicitações da UEMS, em colaboração com órgão interno responsável pelas Relações Internacionais;

XXV - elaborar projetos destinados à captação de recursos em agências de fomento, visando implementar e manter planos e programas;

XXVI - analisar a criação, implantação e extinção de cursos em parceria com as demais Pró-Reitorias de acordo com sua competência;

XXVII - desenvolver outras atividades no âmbito de sua área de atuação.

Art. 9º A Divisão de Administração, órgão que orienta, coordena, controla, avalia e executa as atividades desenvolvidas no âmbito de sua competência, tem como atribuições:

I - acompanhar e controlar a execução orçamentária, financeira e patrimonial da UEMS;

(Fl. 6/30 da Resolução COUNI-UEMS Nº 394, de 29.9.2011)

II - elaborar, divulgar e dar publicidade aos balancetes e ao Balanço Geral da UEMS;
III - executar, acompanhar e controlar a aquisição e distribuição dos recursos materiais no âmbito da UEMS;
IV - elaborar, controlar e acompanhar os contratos e convênios no âmbito da UEMS;
V - elaborar, controlar e acompanhar os processos de despesas da UEMS;
VI - desenvolver outras atividades no âmbito de sua área de atuação.

Art. 10. A Divisão de Compras, órgão que orienta, coordena, controla, avalia e executa as atividades desenvolvidas no âmbito de sua competência, tem como atribuições:

- I - orientar os solicitantes quanto às especificações corretas e/ou padronizadas dos bens, serviços e obras a serem adquiridos;
- II - receber as requisições para compras, serviços e obras em geral;
- III - confirmar a existência de recursos orçamentários disponíveis para as compras solicitadas;
- IV - solicitar autorização para a abertura do processo licitatório, definindo a modalidade e tipo;
- V - realizar consulta ao mercado, através da coleta de preços, o mais abrangente possível;
- VI - instruir os processos administrativos de compras de bens de consumo e permanente, serviços e obras nas modalidades: Concorrência, Tomada de Preços, Convite, Leilão, Pregão Eletrônico e Presencial, Importações e os procedimentos de Inexigibilidade e Dispensa de licitação;
- VII - encaminhar os procedimentos licitatórios para análise e emissão de parecer da procuradoria jurídica;
- VIII - consultar a classificação orçamentária do objeto a ser adquirido;
- IX - elaborar todo o procedimento licitatório nas modalidades: Concorrência, Tomada de Preços, Convite, Leilão, Pregão Eletrônico e Presencial, Importações e os procedimentos de Inexigibilidade e Dispensa de licitação;
- X - proceder à homologação e adjudicação do objeto à firma vencedora, após a conclusão da licitação;
- XI - verificar quais os itens do processo deixaram de ser adquiridos e informar ao solicitante;
- XII - verificar a possibilidade, conforme a necessidade, de formalizar um novo processo visando adquirir os bens não adquiridos;
- XIII - concluir os processos administrativos de compras, serviços e obras e enviar ao setor competente para formalizar o empenho e demais procedimentos;
- XIV - criar a modalidade Ata de Registro de Preços da UEMS;

(Fl. 7/30 da Resolução COUNI-UEMS Nº 394, de 29.9.2011)

XV - adquirir bens através da Ata de Registro de Preços do Estado e gerenciar, junto à Central de Compras, a possibilidade dos bens adquiridos serem entregues nas cidades onde existem Unidades Universitárias da UEMS;

XVI - criar um cadastro geral de fornecedores;

XVII - criar uma padronização das especificações de bens que normalmente são adquiridos pela UEMS e disponibilizar a todos os seguimentos;

XVIII - desenvolver outras atividades no âmbito de sua área de atuação.

Art. 11. A Divisão de Planejamento e Avaliação Institucional, órgão que orienta, coordena, controla, avalia e executa as atividades desenvolvidas no âmbito de sua competência, tem como atribuições:

I - promover a elaboração, atualização e controle de execução do Plano de Desenvolvimento Institucional, da UEMS;

II - coordenar as atividades que norteiam a elaboração de propostas e a formulação de diretrizes para a montagem do Planejamento Estratégico da UEMS;

III - organizar e subsidiar a execução da política de avaliação institucional;

IV - elaborar indicadores para apoiar as decisões da Administração Central e Órgãos Colegiados Superiores;

V - elaborar o orçamento anual e o plano plurianual da UEMS;

VI - promover a coleta e consolidação dos dados indispensáveis ao planejamento, mantendo-os em um banco de dados sistematicamente atualizado, divulgando e dando publicidade;

VII - coletar os dados e prestar informações institucionais junto aos órgãos governamentais;

VIII - desenvolver outras atividades no âmbito de sua área de atuação.

Art. 12. A Pró-Reitoria de Desenvolvimento Humano e Social, responsável pelo planejamento, coordenação, execução, controle, supervisão e avaliação da política de recursos humanos da UEMS, exerce suas competências através dos seguintes órgãos:

I - Divisão de Administração de Pessoal;

II - Divisão de Desenvolvimento de Pessoas.

Art. 13. São atribuições da Pró-Reitoria de Desenvolvimento Humano e Social:

I - planejar e coordenar a elaboração da política institucional de recursos humanos;

II - executar, supervisionar e controlar a política institucional de recursos humanos;

III - elaborar a proposta orçamentária relativa à área de recursos humanos;

(Fl. 8/30 da Resolução COUNI-UEMS Nº 394, de 29.9.2011)

IV - planejar as atividades de concursos públicos e processos de seleção de pessoal, de qualificação, de aperfeiçoamento, de desenvolvimento, de cadastro e lotação e de folha de pagamento, em articulação com as Pró-Reitorias e Órgãos da administração central;

V - gerenciar os sistemas informatizados da área de recursos humanos;

VI - desenvolver ações de valorização e de capacitação permanente de pessoal, visando à prestação de serviços de excelência à comunidade universitária;

VII - coordenar e executar as ações relacionadas à assistência e benefícios aos servidores;

VIII - propor e acompanhar a implantação de projetos de melhoria da área de recursos humanos, inclusive relativos à saúde, à segurança no trabalho, ao lazer e à cultura;

IX - propor revisão e aprimoramento das normas e legislações pertinentes à área de recursos humanos;

X - desenvolver outras atividades no âmbito de sua área de atuação.

Art. 14. A Divisão de Administração de Pessoal, órgão que orienta, coordena, controla, avalia e executa as atividades desenvolvidas no âmbito de sua competência, tem como atribuições:

I - executar as atividades de administração de pessoal relativas à contratação, rescisão contratual, nomeação, exoneração, convocação, revogação, cedência, dispensa, remoção, acesso, transferência, readaptação, promoção, ascensão e progressão funcional;

II - elaborar os atos de pessoal e providenciar sua publicação em Diário Oficial;

III - manter atualizados os registros de atos e eventos funcionais;

IV - instruir, analisar e encaminhar aos órgãos competentes processos relativos a direitos e vantagens dos servidores;

V - assegurar o aproveitamento de estagiários na realização de atividades e serviços nas diferentes áreas;

VI - organizar e manter atualizada coletânea de legislação trabalhista de interesse da UEMS;

VII - promover a aplicação das legislações trabalhistas, previdenciárias e tributárias relativas à administração e pagamento de pessoal;

VIII - controlar os benefícios sociais;

IX - participar dos trabalhos de implantação de novas estruturas de categorias funcionais e de enquadramento de servidores;

X - subsidiar os demais órgãos executivos e órgãos colegiados com informações relativas aos recursos humanos;

XI - orientar os servidores quanto a seus direitos e deveres e prestar informações relativas à situação funcional;

XII - fornecer certidões, declarações e extratos relativos à situação funcional dos servidores;

(Fl. 9/30 da Resolução COUNI-UEMS Nº 394, de 29.9.2011)

- XIII - controlar a frequência e executar as atividades de pagamento de pessoal;
- XIV - organizar e coordenar concursos públicos e processos de seleção de pessoal;
- XV - executar e controlar a lotação e a movimentação do pessoal técnico-administrativo;
- XVI - acompanhar e controlar a lotação e a movimentação do pessoal docente;
- XVII - controlar e acompanhar a avaliação de desempenho dos funcionários em estágio probatório;
- XVIII - elaborar proposta orçamentária anual relativa a despesas com pagamento de pessoal;
- XIX - emitir parecer nos processos de reformulação e criação de Projetos Pedagógicos dos cursos de graduação, na área que lhe for pertinente;
- XX - desenvolver outras atividades no âmbito de sua área de atuação.

Art. 15. A Divisão de Desenvolvimento de Pessoas, órgão que orienta, coordena, controla, avalia e executa as atividades desenvolvidas no âmbito de sua competência, tem como atribuições:

- I - propor, coordenar, executar e avaliar as políticas e diretrizes relativas ao aperfeiçoamento e qualificação, saúde e qualidade de vida dos servidores;
- II - executar as atividades de qualificação, aperfeiçoamento e desenvolvimento dos servidores;
- III - propor e executar programas de atendimento, orientação e acompanhamento psicossocial do servidor;
- IV - planejar atividades educacionais e programas de prevenção das doenças ocupacionais;
- V - realizar intercâmbios com outras instituições para estudos, pesquisas e encaminhamentos, em caso de tratamentos específicos;
- VI - implementar e manter atualizado o banco de dados relativo à saúde do servidor;
- VII - elaborar e executar programas de orientação e acompanhamento do servidor;
- VIII - propor e executar programas de orientação, acompanhamento e preparação para a aposentadoria dos servidores;
- IX - colaborar com os demais órgãos da UEMS no desenvolvimento de projetos nas áreas de relações públicas e humanas;
- X - elaborar projetos e convênios visando à implantação de novos benefícios sociais aos servidores;
- XI - propor e executar políticas que assegurem a melhoria do desempenho gerencial, funcional e institucional;
- XII - desenvolver outras atividades no âmbito de sua área de atuação.

(Fl. 10/30 da Resolução COUNI-UEMS Nº 394, de 29.9.2011)

Art. 16. A Pró-Reitoria de Ensino, responsável pelo planejamento, coordenação, execução, controle, supervisão e avaliação das atividades de ensino de graduação da UEMS, exerce suas competências através das seguintes Divisões e Núcleos:

- I - Divisão de Ensino de Graduação – licenciatura e bacharelado;
- II - Divisão de Educação Profissional e Tecnológica;
- III - Divisão de Estágios Curriculares;
- IV - Divisão de Processo Seletivo;
- V - Núcleos de Ensino.

Art. 17. São atribuições da Pró-Reitoria de Ensino:

- I - estabelecer diretrizes para a implantação e implementação dos cursos de graduação da Universidade;
- II - supervisionar, coordenar e orientar as atividades referentes ao regime didático dos cursos de graduação da Universidade;
- III - supervisionar, coordenar, acompanhar, promover e avaliar o ensino de graduação e de educação profissional e tecnológica;
- IV - subsidiar a criação, implantação e extinção de cursos em parceria com a Pró-Reitora de Administração e Planejamento de acordo com sua competência;
- V - desenvolver estudos visando à otimização do oferecimento de vagas nos cursos;
- VI - encaminhar aos órgãos competentes propostas de estudos referentes à criação de novos cursos, em consonância com o Plano de Desenvolvimento Institucional;
- VII - propor, encaminhar e emitir parecer, ouvido o Colegiado de Curso, sobre assuntos concernentes ao regime didático-científico destinados aos Colegiados Superiores;
- VIII - constituir comissão ou grupo de trabalho no âmbito da Pró-Reitoria, quando necessário;
- IX - encaminhar, ouvido o Colegiado de Curso, proposta de fixação de vagas para os cursos a serem ofertados pela UEMS;
- X - viabilizar o processo de reconhecimento, renovação de reconhecimento e avaliação dos cursos da UEMS, junto aos órgãos competentes;
- XI - estabelecer diretrizes para o desenvolvimento dos cursos da UEMS;
- XII - elaborar e acompanhar a execução do plano orçamentário da Pró-Reitoria;
- XIII - desenvolver outras atividades no âmbito de sua área de atuação.

Art. 18. A Divisão de Ensino de Graduação – licenciatura e bacharelado, órgão que orienta, coordena, controla, avalia e executa as atividades desenvolvidas no âmbito de sua competência, tem como atribuições:

(Fl. 11/30 da Resolução COUNI-UEMS Nº 394, de 29.9.2011)

I - promover ações visando à explicitação e desenvolvimento da política do ensino de graduação;

II - acompanhar e subsidiar os Núcleos de Ensino em assuntos referentes às questões do ensino de graduação;

III - acompanhar e avaliar permanentemente o desenvolvimento do ensino de graduação;

IV - promover e apoiar eventos que visem ao aprofundamento da reflexão sobre as questões do ensino de graduação;

V - acompanhar, assessorar e avaliar os projetos de ensino desenvolvidos na Universidade, mediante a presidência do Comitê de Ensino de Graduação;

VI - interagir com outros órgãos e programas relacionados ao ensino de graduação;

VII - coordenar e desenvolver o processo de lotação e o remanejamento dos docentes da graduação da Universidade, em articulação com os Núcleos de Ensino;

VIII - receber, acompanhar, assessorar, avaliar e arquivar os Planos de Atividades Docentes;

IX - presidir as discussões realizadas pelo Comitê de Ensino de Graduação, responsável pelos projetos de Ensino, de Monitoria e de Estágios;

X - aprovar, acompanhar, assessorar e avaliar os projetos de Atividades Complementares – AC;

XI - organizar, acompanhar e subsidiar o programa institucional de monitoria;

XII - organizar e publicizar, em forma de edital, a seleção de monitoria juntamente com os Coordenadores de Cursos;

XIII - participar da elaboração das normas relacionadas ao desenvolvimento do ensino;

XIV - realizar a eleição do Comitê de Ensino de Graduação e promover a substituição de membros em casos de impedimentos legais;

XV - instruir processos de reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos e encaminhá-los aos órgãos competentes, de acordo com a legislação vigente;

XVI - manter atualizado cadastro dos consultores internos e *ad-hoc*;

XVII - divulgar Editais de órgãos de fomento de ações inerentes ao ensino;

XVIII - coordenar e desenvolver o processo de eleição de coordenadores dos cursos de graduação;

XIX - desenvolver outras atividades no âmbito de sua área de atuação.

Art. 19. A Divisão de Educação Profissional e Tecnológica, órgão que orienta, coordena, controla, avalia e executa as atividades desenvolvidas no âmbito de sua competência, tem como atribuições:

(Fl. 12/30 da Resolução COUNI-UEMS Nº 394, de 29.9.2011)

I - elaborar e coordenar as diretrizes gerais da educação profissional no âmbito de sua competência;

II - realizar pesquisa de mercado para a oferta de cursos nos diferentes segmentos produtivos;

III - buscar parcerias com entidades que ofereçam educação profissional;

IV - orientar a elaboração e implantação, de projetos de cursos;

V - coordenar a elaboração dos projetos e planos de curso de Formação Inicial e Continuada de Trabalhadores, Técnico de Nível Médio e Tecnológico de Graduação, ouvindo os Núcleos de Ensino;

VI - acompanhar e avaliar permanentemente o desenvolvimento dos projetos de cursos de Formação Inicial e Continuada de Trabalhadores, Técnico de Nível Médio e Tecnológico de Graduação;

VII - promover e apoiar eventos que visem o aprofundamento da reflexão sobre as questões do ensino profissionalizante;

VIII - acompanhar e subsidiar os Coordenadores de Cursos, docentes e alunos em assuntos referentes às questões didático-pedagógicas;

IX - propor mecanismos de aquisição e divulgação de publicações que permitam uma maior socialização das reflexões e propostas referentes aos cursos ministrados;

X - manter regime de colaboração com outros órgãos e programas ligados à educação profissional e tecnológica;

XI - coordenar em articulação com os Núcleos de Ensino a lotação dos docentes nos cursos de educação profissional e tecnológica;

XII - participar de discussões de políticas nacional e estadual de educação profissional;

XIII - propor normas regulamentares a respeito do funcionamento dos cursos de Formação Inicial e Continuada de Trabalhadores, Técnico de Nível Médio e Tecnológica de Graduação;

XIV - acompanhar a análise dos processos de reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos junto ao Conselho competente;

XV - desenvolver outras atividades no âmbito de sua área de atuação.

Art. 20. A Divisão de Estágios Curriculares, órgão que orienta, coordena, controla, avalia e executa as atividades desenvolvidas no âmbito de sua competência, tem como atribuições:

I - viabilizar meios para implantação de ações correspondentes aos estágios curriculares;

II - assessorar a coordenadoria de curso e comissão de estágio supervisionado nas atividades pertinentes aos estágios curriculares supervisionados;

III - instruir processos referentes aos estágios curriculares supervisionados não obrigatórios;

IV - discutir com os demais órgãos as condições e os termos dos estágios curriculares supervisionados não obrigatórios;

(Fl. 13/30 da Resolução COUNI-UEMS Nº 394, de 29.9.2011)

V - identificar as oportunidades de estágios curriculares supervisionados não obrigatórios junto a pessoas de direito público e privado;

VI - manter relacionamento com empresários, autoridades, representantes de entidades de classe relacionadas aos campos de estágio, visando facilitar a inserção dos alunos e desenvolver estratégias de captação de organizações para celebração de novos convênios;

VII - cadastrar os alunos, por curso, diagnosticando seus interesses, organizando um banco de dados articulado às informações das organizações concedentes por oportunidades e campos de estágios e correlação com os cursos;

VIII - zelar pelo cumprimento da legislação aplicável aos estágios, coordenando, acompanhando e avaliando a execução dos convênios, facilitando o ajuste das condições de estágios, a constarem do convênio entre a organização concedente e a UEMS;

IX - analisar os regulamentos de estágio dos cursos;

X - elaborar e divulgar relatório anual das atividades realizadas no âmbito dos estágios curriculares;

XI - manter atualizado em processo independente toda a tramitação dos processos recebidos;

XII - desenvolver outras atividades no âmbito de sua área de atuação.

Art. 21. A Divisão de Processo Seletivo, órgão que orienta, coordena, controla, avalia e executa as atividades desenvolvidas no âmbito de sua competência, tem como atribuições:

I - planejar, coordenar, assessorar e viabilizar a execução, em conjunto com a Comissão Permanente de Seleção (COPESE), o processo de seleção de candidatos para ingresso aos cursos de graduação da UEMS;

II - elaborar propostas de normas para regulação do Processo Seletivo, encaminhando aos órgãos competentes;

III - elaborar orçamento para a execução do Processo Seletivo, quando for o caso;

IV - acompanhar e divulgar a evolução do quadro de inscritos e de aprovados para cursos ofertados;

V - viabilizar meios para divulgação do Processo Seletivo pelos diferentes segmentos da Universidade;

VI - estabelecer os direcionamentos para consolidar os processos de inscrição e de isenção do pagamento da taxa de inscrição, quando for o caso;

VII - gerenciar a documentação referente à isenção do pagamento da taxa de inscrição, quando for o caso;

VIII - gerenciar a documentação referente às inscrições do Processo Seletivo, quando for o caso;

IX - assessorar a comissão de análise de documentos dos candidatos inscritos para cota de negros;

X - coordenar o processo de geração dos resultados do Processo Seletivo de acordo com as normas vigentes, quando for o caso;

(Fl. 14/30 da Resolução COUNI-UEMS Nº 394, de 29.9.2011)

- XI - fornecer ao órgão competente as informações dos candidatos aprovados no processo seletivo, para registro da vida acadêmica;
- XII - elaborar relatório final do Processo Seletivo;
- XIII - gerenciar e executar os procedimentos referentes ao processo do Sistema de Seleção Unificada (SiSU);
- XIV - desenvolver outras atividades no âmbito de sua área de atuação.

Art. 22. São atribuições dos Núcleos de Ensino:

- I - propor à Pró-Reitoria e outros órgãos, as demandas e necessidades para o desenvolvimento de atividades de ensino de graduação e educação profissional e tecnológica;
- II - propor e subsidiar a formulação de políticas de ensino que dinamizem o processo pedagógico;
- III - assessorar os Colegiados e Coordenadores de Cursos na definição dos Projetos Pedagógicos de seus cursos;
- IV - acompanhar e subsidiar os Coordenadores de Cursos, docentes e alunos em assuntos referentes às questões didático-pedagógicas;
- V - analisar, conjuntamente com outros órgãos, Projetos Pedagógicos de cursos novos, tanto de graduação quanto de educação profissional, no que diz respeito à adequação às normas nacionais e da UEMS, com consequente emissão de pareceres;
- VI - subsidiar os Colegiados e Coordenadores de Cursos na avaliação e reformulação dos Projetos Pedagógicos dos cursos;
- VII - acompanhar os Colegiados e Coordenadores de Cursos na realização de estudos para reestruturação de ementários, objetivos e bibliografias das disciplinas do curso;
- VIII - subsidiar os Colegiados e Coordenadores de Cursos no processo de avaliação do ensino oferecido pela UEMS;
- IX - realizar estudos que subsidiem os trabalhos de criação e de extinção de cursos;
- X - promover reuniões, discussões e grupos de trabalho junto aos Colegiados e Coordenadorias de Curso referentes ao desenvolvimento do ensino de graduação da UEMS;
- XI - coordenar a elaboração de Projetos Pedagógicos dos cursos de graduação e de educação profissional e tecnológica e encaminhá-los aos órgãos competentes, de acordo com a legislação vigente;
- XII - acompanhar a análise dos processos de reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos junto aos conselhos competentes;
- XIII - orientar as Coordenações de Curso sobre os procedimentos de cadastro dos alunos em avaliações nacionais;
- XIV - executar, em articulação com a Divisão de Ensino de Graduação – licenciatura e bacharelado, Divisão de Educação Profissional e Tecnológica, e, com as Coordenações de Curso, o processo de lotação e remanejamento dos docentes vinculados à sua área de atuação;

(Fl. 15/30 da Resolução COUNI-UEMS Nº 394, de 29.9.2011)

XV - desenvolver outras atividades no âmbito de sua área de atuação.

Art. 23. A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, responsável pelo planejamento, coordenação, execução, controle, supervisão e avaliação das atividades de pesquisa e pós-graduação da UEMS, exerce suas competências através dos seguintes órgãos:

- I - Divisão de Pesquisa;
- II - Divisão de Pós-Graduação;
- III - Núcleos de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 24. São atribuições da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação:

I - propor políticas de incentivo à ciência e tecnologia no âmbito da UEMS;

II - estabelecer diretrizes para o desenvolvimento da pesquisa e da pós-graduação na UEMS;

III - pesquisar mecanismos de fomento, fontes de doações, fundos perdidos e outros para viabilizar verbas para execução das atividades de pesquisa;

IV - incentivar e promover o desenvolvimento de pesquisas temáticas de cunho institucional e interinstitucional;

V - subsidiar técnica e cientificamente a celebração de convênios de pesquisa e/ou pós-graduação entre a UEMS e demais instituições;

VI - promover, coordenar e supervisionar as atividades de pesquisa e de pós-graduação realizadas na UEMS;

VII - prezar pelo credenciamento, recredenciamento e manutenção das responsabilidades institucionais junto aos órgãos de fomento de pesquisa;

VIII - promover e apoiar a realização de congressos, simpósios e outros eventos de divulgação científica;

IX - encaminhar aos órgãos competentes propostas de estudos referentes à criação de novos programas de pós-graduação;

X - estabelecer diretrizes para a capacitação dos servidores da UEMS, em conjunto com a Pró-Reitoria de Desenvolvimento Humano e Social;

XI - promover, coordenar e supervisionar a capacitação de servidores da UEMS;

XII - elaborar editais de assuntos referentes à pesquisa e à pós-graduação e encaminhar ao órgão competente para publicação;

XIII - promover a criação e a normatização de laboratórios de pesquisas em diferentes áreas do conhecimento;

XIV - subsidiar os processos de aquisição de materiais permanentes importados oriundos de recursos próprios e de fomento;

XV - supervisionar e subsidiar os processos de prestação de contas de recursos financeiros destinados à pesquisa e à pós-graduação;

(Fl. 16/30 da Resolução COUNI-UEMS Nº 394, de 29.9.2011)

XVI - viabilizar, juntamente com as demais Pró-Reitorias, a integração entre pesquisa, ensino e extensão no âmbito da UEMS;

XVII - apoiar os pesquisadores na participação em eventos;

XVIII - coordenar o processo de lotação e remanejamento dos docentes de pós-graduação, em articulação com a Pró-Reitoria de Ensino e as Coordenações de Cursos e Programas de pós-graduação;

XIX - desenvolver outras atividades no âmbito de sua área de atuação.

Art. 25. A Divisão de Pesquisa, órgão que orienta, coordena, controla, avalia e executa as atividades desenvolvidas no âmbito de sua competência, tem como atribuições:

I - coordenar a execução do Programa de Pesquisa, recomendando aos seus participantes as medidas que se fizerem necessárias;

II - realizar a eleição do Comitê Interno de Pesquisa e promover a substituição de membros em casos de impedimentos legais;

III - executar as deliberações do Comitê Interno de Pesquisa;

IV - receber os projetos de pesquisa e encaminhá-los aos Consultores Científicos;

V - organizar o cadastro dos projetos de pesquisa da UEMS;

VI - prestar atendimento ao pesquisador;

VII - emitir as convocações e secretariar as reuniões do Comitê Interno de Pesquisa;

VIII - manter atualizado o cadastro dos consultores internos e *ad hoc*;

IX - divulgar editais de órgãos de fomento à pesquisa;

X - emitir documentos comprobatórios do desenvolvimento das atividades de pesquisa em andamento ou finalizadas;

XI - promover formas de divulgação de relatórios, separatas, artigos, dissertações e teses;

XII - executar as demais providências necessárias à realização do Programa de Pesquisa;

XIII - desenvolver outras atividades no âmbito de sua área de atuação.

Art. 26. A Divisão de Pós-Graduação, órgão que orienta, coordena, controla, avalia e executa as atividades desenvolvidas no âmbito de sua competência, tem como atribuições:

I - propor e implementar a política de pós-graduação e capacitação da UEMS;

II - intensificar a articulação com os órgãos de fomento à pesquisa e pós-graduação;

III - promover a participação de servidores em programas internos e externos de pós-graduação;

(Fl. 17/30 da Resolução COUNI-UEMS Nº 394, de 29.9.2011)

IV - desenvolver projetos envolvendo professores visitantes que visem à implantação de programas de pós-graduação;

V - divulgar as atividades e resultados científicos obtidos por docentes e técnico-administrativos da UEMS através de participação em programas de pós-graduação e outras formas de capacitação;

VI - promover e apoiar eventos científicos e educacionais ligados à pós-graduação;

VII - acompanhar a execução de programas de pós-graduação, fazendo cumprir o estabelecido na normatização vigente;

VIII - executar o processo de lotação e remanejamento dos docentes de pós-graduação da UEMS, em articulação com a Pró-Reitoria de Ensino e as Coordenações de Cursos e Programas de pós-graduação;

IX - acompanhar o processo de capacitação dos servidores da UEMS, fazendo cumprir o estabelecido na normatização vigente;

X - coordenar a elaboração dos projetos de programas de pós-graduação e convênios com outras Instituições;

XI - organizar e publicar catálogos e demais informações concernentes à pós-graduação;

XII - elaborar propostas de projetos, convênios e outros instrumentos desta natureza, ligados à área de pós-graduação;

XIII - desenvolver estudos referentes à criação, implantação, desativação e remanejamento de programas de pós-graduação;

XIV - encaminhar aos órgãos competentes propostas de estudos referentes à criação de novos programas de pós-graduação;

XV - viabilizar o processo de autorização, reconhecimento e avaliação dos programas de pós-graduação da UEMS, junto aos órgãos competentes;

XVI - promover e coordenar o processo de avaliação dos programas e projetos de pós-graduação da Instituição;

XVII - promover a disseminação ou troca de experiências a nível interno e intercâmbio externo de programas e atividades de pós-graduação;

XVIII - desenvolver outras atividades no âmbito de sua área de atuação.

Art. 27. São atribuições dos Núcleos de Pesquisa e Pós-Graduação:

I - promover e assessorar a constituição e fortalecimento de grupos de pesquisa nas áreas temáticas dos Núcleos de Pesquisa e Pós-Graduação;

II - incentivar e apoiar encontros de pesquisadores dos Núcleos no sentido de discutir e planejar as ações e demandas existentes nas respectivas áreas de atuação;

III - promover e assessorar a elaboração e execução de projetos de pesquisa no âmbito de atuação dos Núcleos;

IV - realizar articulações junto a órgãos de fomento à pesquisa e instituições públicas e privadas visando à captação de recursos externos para desenvolvimento de projetos temáticos no âmbito de atuação dos Núcleos;

(Fl. 18/30 da Resolução COUNI-UEMS Nº 394, de 29.9.2011)

V - incentivar a realização de reuniões científicas nas áreas temáticas dos Núcleos;

VI - estimular e assessorar os pesquisadores dos Núcleos na publicação e divulgação de suas produções científicas;

VII - estimular e promover a criação e consolidação de programas de pós-graduação, oriundos das linhas de pesquisa e áreas de atuação dos Núcleos;

VIII - desenvolver outras atividades que venham a contribuir para o cumprimento das finalidades e objetivos dos Núcleos de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 28. A Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Comunitários, responsável pelo planejamento, coordenação, execução, controle, supervisão e avaliação das atividades de extensão, cultura e assuntos comunitários da UEMS, exerce suas competências através dos seguintes órgãos:

I - Divisão de Extensão;

II - Divisão de Cultura e Assuntos Comunitários;

III - Divisão de Inclusão e Diversidade;

IV - Divisão de Publicações;

V - Divisão de Bibliotecas;

VI - Núcleos de Extensão.

Art. 29. São atribuições da Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Comunitários:

I - propor políticas de extensão universitária viabilizando sua execução no âmbito da UEMS;

II - estabelecer diretrizes para o desenvolvimento da extensão na UEMS;

III - pesquisar mecanismos de fomento, fontes de doações, fundos perdidos e outros para viabilizar verbas para execução das atividades de extensão universitária;

IV - instituir grupos de trabalho em áreas específicas visando subsidiar discussões temáticas;

V - supervisionar, coordenar, acompanhar e avaliar as atividades de extensão na UEMS;

VI - subsidiar técnica e cientificamente a realização de convênios entre a UEMS e demais instituições públicas ou privadas para captar seus recursos;

VII - promover e apoiar a realização de congressos, simpósios e outros eventos de ensino, pesquisa e extensão, em conjunto com as outras Pró-Reitorias;

VIII - executar e supervisionar as prestações de contas de recursos financeiros destinados à Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Comunitários;

IX - coordenar a formulação de uma política institucional inclusiva;

X - divulgar editais de órgãos de fomento às ações de extensão universitária;

XI - elaborar editais de assuntos referentes à Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Comunitários, e encaminhar ao órgão competente para publicação;

(Fl. 19/30 da Resolução COUNI-UEMS Nº 394, de 29.9.2011)

- XII - indicar membro para composição do Conselho Editorial;
- XIII - contatar órgãos de fomento para viabilizar verbas para execução das ações de extensão;
- XIV - propor políticas de prestação de serviços e assessorias;
- XV - representar a Instituição em eventos de extensão realizados no âmbito da UEMS e por outros órgãos e instituições;
- XVI - supervisionar e subsidiar os processos de prestação de contas de recursos financeiros destinados à Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Comunitários;
- XVII - desenvolver outras atividades no âmbito de sua área de atuação.

Art. 30. A Divisão de Extensão, órgão que orienta, coordena, controla, avalia e executa as atividades desenvolvidas no âmbito de sua competência, como tem atribuições:

- I - gerenciar e coordenar a execução de ações de extensão institucionais e interinstitucionais;
- II - coordenar o processo de eleição dos membros do Comitê de Extensão e do Comitê Assessor das bolsas de extensão;
- III - promover as reuniões do Comitê de Extensão e do Comitê Assessor das bolsas de extensão;
- IV - encaminhar as deliberações do Comitê de Extensão e do Comitê Assessor das bolsas de extensão;
- V - prestar informações sobre assuntos relativos à extensão;
- VI - supervisionar, coordenar e acompanhar a execução de prestação de serviços e assessorias, na sua área de atuação;
- VII - promover o estabelecimento de convênios com outros órgãos ou Instituições para execução das ações de extensão universitária;
- VIII - promover eventos que estimulem a participação de docentes, alunos e técnico-administrativos nas ações de extensão;
- IX - promover intercâmbio com outros órgãos e instituições, incentivando o contato entre docentes, alunos e técnico-administrativos no desenvolvimento de ações extensionistas;
- X - apoiar, estimular e gerenciar as ações planejadas e executadas pela Incubadora de Empresas da UEMS, conforme previsto no seu regimento interno;
- XI - representar a Instituição em eventos de extensão realizados no âmbito da UEMS e por outros órgãos e instituições, quando designado pela Pró-Reitoria;
- XII - coordenar a implantação, execução e divulgação de resultados dos Programas de Extensão Universitária por meio de editais;
- XIII - incentivar a participação dos alunos em eventos de extensão na UEMS e em outras Instituições de Ensino Superior;
- XIV - expedir e registrar atestados e certificados relativos à execução das ações de extensão;

(Fl. 20/30 da Resolução COUNI-UEMS Nº 394, de 29.9.2011)

XV - manter sistema de informação acerca das ações de extensão da UEMS;

XVI - orientar as Unidades Universitárias quanto aos procedimentos a serem adotados no encaminhamento das propostas das ações de extensão;

XVII - coordenar a execução do Programa Institucional de bolsas de extensão;

XVIII - desenvolver outras atividades no âmbito de sua área de atuação.

Art. 31. A Divisão de Cultura e Assuntos Comunitários, órgão que orienta, coordena, controla, avalia e executa as atividades desenvolvidas no âmbito de sua competência, tem como atribuições:

I - coordenar, estimular, promover, orientar e apoiar a execução de ações voltadas ao desenvolvimento cultural, social e desportivo da comunidade interna e externa;

II - desenvolver a política de atendimento ao corpo discente da UEMS, por meio de ações de apoio, minimizando as necessidades detectadas;

III - estimular e viabilizar a produção cultural e artística da comunidade acadêmica da UEMS;

IV - gerenciar as atividades de organização e difusão cultural desenvolvidas na Casa da Cultura da UEMS, conforme previsto em seu Regulamento;

V - elaborar projetos que estimulem e dêem visibilidade às diferentes formas de manifestação cultural;

VI - coordenar os esforços de captação de recursos para a execução de projetos culturais, nas áreas de sua competência;

VII - promover, coordenar e realizar direta ou indiretamente oficinas e *workshops* culturais, espetáculos musicais, cênicos, exposições de artes plásticas, dentre outros, visando o fomento, a difusão e a circulação de bens culturais junto à comunidade;

VIII - coordenar e supervisionar institucionalmente os eventos de atendimento à comunidade;

IX - apoiar administrativamente a execução de eventos na sede e nas Unidades Universitárias;

X - promover, coordenar e viabilizar a realização de eventos científicos;

XI - manter registro dos eventos promovidos pela UEMS;

XII - coordenar e subsidiar o processo de concessão de benefícios em programas de apoio aos alunos da UEMS;

XIII - orientar os levantamentos de dados a respeito da situação sócio-econômica da comunidade acadêmica, a fim de obter subsídios para o desenvolvimento de Programas de Apoio ao Estudante, estabelecidos pela UEMS;

XIV - analisar e aprovar, segundo normas e orçamento estabelecidos, os projetos de participação de alunos em eventos internos e externos de caráter científico, cultural, esportivo e político;

(Fl. 21/30 da Resolução COUNI-UEMS Nº 394, de 29.9.2011)

XV - promover e analisar, juntamente com a Divisão de Administração, as propostas de convênios, termos aditivos e outros instrumentos dessa natureza, voltados para a sua área de atuação;

XVI - orientar e supervisionar a comunidade discente da UEMS na realização de eventos acadêmicos;

XVII - propor e analisar, juntamente com os demais órgãos da UEMS, o plano anual das atividades culturais, desportivas e de atendimento à comunidade;

XVIII - propor, juntamente com os outros órgãos da UEMS, a política de atendimento ao corpo discente da Instituição;

XIX - propor ações para a recepção do calouro da UEMS que visem sua integração;

XX - supervisionar, coordenar e acompanhar a execução de prestação de serviços e assessorias na sua área de atuação;

XXI - representar a Instituição em eventos de extensão realizados no âmbito da UEMS e por outros órgãos e instituições, quando designado pela Pró-Reitoria;

XXII - manter sistema de informação acerca das ações de extensão da UEMS;

XXIII - desenvolver outras atividades no âmbito de sua área de atuação.

Art. 32. A Divisão de Inclusão e Diversidade, órgão que orienta, coordena, controla, avalia e executa as atividades desenvolvidas no âmbito de sua competência, e tem como atribuições:

I - promover e acompanhar as políticas públicas implementadas em âmbito federal, estadual e municipal no que se refere a questões de inclusão social e o combate à exclusão dos grupos histórica e socialmente discriminados;

II - promover a articulação com os órgãos executivos e os de assessoramento e apoio, assim como com toda a comunidade acadêmica, visando à prevenção da discriminação de gênero, classe, raça, etnia, orientação sexual e pessoas com necessidades educacionais especiais na Instituição, respeitando as especificidades de cada Unidade Universitária;

III - subsidiar a prática da comunidade acadêmica, orientando os profissionais técnicos, de apoio e os da docência, em relação aos recursos de acessibilidade;

IV - promover a articulação da UEMS com órgãos e instituições dos Sistemas de Ensino visando ao cumprimento da legislação vigente relativo às questões de políticas de inclusão na Educação Básica;

V - orientar e apoiar os alunos com necessidades educacionais especiais, no âmbito de sua competência, em atividades de ensino, pesquisa e extensão;

VI - orientar sobre a utilização de materiais e equipamentos específicos necessários ao aluno com necessidades educacionais especiais, articulando-se, quando necessário, com profissionais e/ou instituições da comunidade;

(Fl. 22/30 da Resolução COUNI-UEMS Nº 394, de 29.9.2011)

VII - prestar assessoria aos setores competentes quando da adaptação de espaço físico e da aquisição de recursos materiais e equipamentos específicos necessários aos alunos com necessidades educacionais especiais;

VIII - adotar estratégias para a produção de conhecimento, informações e subsídios sobre questões étnicas, raciais, de gênero, classe, de orientação sexual, e de pessoas com necessidades educacionais especiais para a formulação de políticas institucionais;

IX - articular-se com órgãos governamentais, não-governamentais e movimentos sociais para elaboração de políticas públicas para a diminuição das desigualdades;

X - promover o estabelecimento de convênios com outros órgãos ou Instituições para execução de projetos relacionados a sua área de atuação;

XI - estimular e apoiar a participação de docentes em editais que tratem das temáticas de inclusão relativas a gênero, classe, raça, etnia, orientação sexual e de pessoas com necessidades educacionais especiais;

XII - organizar e apoiar iniciativas e eventos que visem discutir e capacitar recursos humanos para compreensão das questões étnicas, raciais, gênero, classe, orientação sexual e relacionados às pessoas com necessidades educacionais especiais;

XIII - supervisionar, coordenar e acompanhar a execução de prestação de serviços e assessorias na sua área de atuação;

XIV - representar a Instituição em eventos de extensão realizados no âmbito da UEMS e por outros órgãos e instituições, quando designado pela Pró-Reitoria;

XV - manter sistema de informação acerca das ações relativas à sua área de atuação e demais atividades de extensão da UEMS;

XVI - acompanhar e avaliar as políticas de ações afirmativas existentes na UEMS;

XVII - desenvolver outras atividades no âmbito de sua área de atuação.

Art. 33. A Divisão de Publicações, órgão que orienta, coordena, controla, avalia e executa as atividades desenvolvidas no âmbito de sua competência, tem como atribuições:

I - incentivar e apoiar a produção e a publicação de trabalhos técnico-científicos, livros, textos resultantes de pesquisa, além de textos didáticos e culturais;

II - atuar como instrumento de apoio às atividades de ensino, pesquisa e extensão da UEMS;

III - promover a divulgação, distribuição e comercialização das publicações da UEMS;

IV - viabilizar e promover a comercialização de publicações de editoras universitárias e comerciais de modo a atender às necessidades da comunidade em todas as Unidades Universitárias da UEMS;

(Fl. 23/30 da Resolução COUNI-UEMS Nº 394, de 29.9.2011)

V - promover e criar projetos de publicações que possibilitem a difusão do conhecimento técnico-científico, artístico e cultural, bem como outros que atendam às necessidades da comunidade universitária;

VI - promover intercâmbio e cooperação com outras instituições de ensino, de pesquisa, bibliotecas e entidades congêneres;

VII - atuar, mediante convênios e acordos, visando à consecução de seus objetivos;

VIII - promover a difusão do conhecimento técnico-científico, artístico e cultural por meio de publicações;

IX - supervisionar, coordenar e acompanhar a execução de prestação de serviços e assessorias na sua área de atuação;

X - organizar, apoiar e promover iniciativas e eventos que estimulem o acesso ao livro e à leitura junto às comunidades interna e externa;

XI - desenvolver esforços para captação de recursos para a execução de projetos editoriais, nas áreas de suas competências;

XII - representar a Instituição em eventos literários, editoriais e outros realizados no âmbito da UEMS e por outros órgãos e instituições, quando designado pela Pró-Reitoria;

XIII - assessorar e assegurar a execução das deliberações do Conselho Editorial;

XIV - promover e analisar, juntamente com os setores administrativos da UEMS, as propostas de convênios, termos aditivos e outros instrumentos dessa natureza, voltados para a sua área de atuação;

XV - manter sistema de informação acerca das ações editoriais da UEMS;

XVI - desenvolver outras atividades no âmbito de sua área de atuação.

Art. 34. A Divisão de Bibliotecas, órgão que orienta, coordena, controla, avalia e executa as atividades desenvolvidas no âmbito de sua competência, tem como atribuições:

I - elaborar a política de aquisição e distribuição do acervo bibliográfico da UEMS, visando otimizar o uso do material bibliográfico necessário às atividades de ensino pesquisa e extensão;

II - coordenar o processo de descentralização das atividades das bibliotecas locais das Unidades Universitárias;

III - orientar a administração dos acervos bibliográficos das Unidades Universitárias;

IV - capacitar os técnico-administrativos lotados nas bibliotecas da UEMS na organização e administração dos acervos;

V - proporcionar o acesso às bases de dados bibliográficos nacionais e internacionais;

VI - manter intercâmbio com bibliotecas, centros de documentação, universidades e outras instituições técnico-científicas;

(Fl. 24/30 da Resolução COUNI-UEMS Nº 394, de 29.9.2011)

VII - desenvolver outras atividades no âmbito de sua área de atuação.

Art. 35. São atribuições dos Núcleos de Extensão:

I - assessorar os extensionistas na elaboração de propostas de atividades de extensão;

II - assessorar a Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Comunitários e outros órgãos da UEMS na disseminação à sociedade dos produtos oriundos da produção intelectual e técnico-científico do corpo docente, discente e técnico-administrativo da Universidade;

III - prestar assessoria, consultoria e assistência à comunidade em trabalhos, projetos e outras atividades relacionadas à extensão universitária;

IV - assessorar na promoção de eventos de divulgação técnico-científico que caracterizem a popularização científica como forma de inclusão social;

V - assessorar a elaboração e execução de projetos regionais, em conjunto com as Pró-Reitorias de Ensino e de Pesquisa e Pós-Graduação, na formação de portais virtuais, museus e espaços de divulgação científica permitindo o acesso da sociedade à produção intelectual e técnico-científica da comunidade universitária da UEMS;

VI - auxiliar na promoção de campanhas educativas;

VII - assessorar o atendimento integrado e multidisciplinar à comunidade universitária;

VIII - articular com a comunidade local o levantamento de situações que possam ser levadas à Universidade, para criação de projetos ou programas de extensão;

IX - coletar e apresentar dados e estratégias para resolução das situações levantadas pela comunidade;

X - assessorar na promoção de cursos de extensão à comunidade;

XI - auxiliar o estreitamento das relações interinstitucionais;

XII - fomentar a criação de um corpo de voluntários docente, discente e técnico-administrativo para o desenvolvimento das atividades de extensão;

XIII - desenvolver outras atividades que venham a contribuir para o cumprimento das finalidades e objetivos dos Núcleos de Extensão.

Art. 36. A Diretoria de Informática, órgão responsável pela superintendência, orientação, coordenação, planejamento e avaliação das atividades no âmbito de sua competência, tem como atribuições:

I - coordenar o sistema de informatização da UEMS, organizando, atualizando e consolidando o acervo de dados de natureza didático-científica e técnico-administrativo, possibilitando estudos estratégicos e de pesquisa institucional, garantindo a sua divulgação sistemática e permanente;

II - elaborar, propor, executar e controlar projetos de racionalização organizacional e de sistemas e métodos administrativos;

III - elaborar planos e projetos para a implantação de sistemas de informação;

(Fl. 25/30 da Resolução COUNI-UEMS Nº 394, de 29.9.2011)

IV - desenvolver sistemas informatizados visando atender as necessidades institucionais;

V - prestar suporte aos sistemas administrados pela Instituição;

VI - capacitar recursos humanos, em especial como decorrência da implantação de sistemas de informática;

VII - prestar assessoria técnica em assuntos relacionados à informática;

VIII - elaborar a proposta orçamentária anual relativa à área de informática, projetando, acompanhando e avaliando a sua execução;

IX - participar da elaboração de editais de licitação para a aquisição de *software* aplicativo e produtos de informática, estabelecendo as especificações técnicas de acordo com as necessidades da UEMS e de seus usuários, emitindo parecer ou destacando técnicos especialistas da área na fase de julgamento;

X - pesquisar, no mercado, aplicativos operacionais na área de micro e rede, avaliando e emitindo pareceres técnicos;

XI - subsidiar tecnicamente a realização de convênios e contratos na área de sua competência;

XII - acompanhar a aquisição e distribuição dos materiais de informática;

XIII - realizar a manutenção dos equipamentos de informática;

XIV - estabelecer critérios e acompanhar a seleção de estagiários na área de informática;

XV - desenvolver outras atividades no âmbito de sua área de atuação.

Art. 37. A Diretoria de Infraestrutura, órgão responsável pela superintendência, orientação, coordenação, planejamento e avaliação das atividades no âmbito de sua competência, tem como atribuições:

I - supervisionar e controlar as atividades de manutenção e conservação dos espaços físicos da Instituição e execução dos serviços gerais;

II - elaborar a proposta orçamentária referente às questões de infraestrutura, manutenção e conservação dos espaços físicos;

III - estabelecer mecanismos de aplicação dos recursos e acompanhamento da execução do seu orçamento;

IV - emitir parecer sobre os contratos de locações e utilização das áreas pertencentes à UEMS, por terceiros, para empréstimos ou prestação de serviços;

V - planejar, juntamente com as Pró-Reitorias, a elaboração das propostas de utilização do espaço físico das Unidades Universitárias, acompanhando e controlando a sua execução;

VI - coordenar atividades de planejamento, projetos, obras e cadastramento das áreas físicas da UEMS;

VII - administrar os serviços de transporte, segurança, telefonia e conservação das áreas físicas;

VIII - elaborar relatórios de prestação de contas e atividades;

(Fl. 26/30 da Resolução COUNI-UEMS Nº 394, de 29.9.2011)

IX - promover a articulação da Diretoria com as Unidades Universitárias da UEMS;

X - prestar assistência às Unidades Universitárias em atividades no âmbito de sua competência;

XI - planejar, elaborar e coordenar os projetos de arquitetura, engenharia, urbanização e infra-estrutura das áreas físicas da UEMS;

XII - planejar, elaborar e acompanhar a execução dos projetos de reformas, ampliação e melhoramento de imóveis;

XIII - executar serviços de levantamento e análise sistemática das condições de obsolescência dos edifícios;

XIV - elaborar programas de manutenção preventiva e corretiva do patrimônio imobiliário da UEMS, definindo critérios técnicos de manutenção e elaborando manuais de normas, procedimentos e rotinas necessários;

XV - organizar e manter atualizadas as bases de preços unitários, visando a elaboração de orçamento de obras a serem licitadas ou construídas;

XVI - elaborar orçamentos referentes a projetos de obras, reformas e serviços de sua competência;

XVII - implantar e manter atualizado um sistema de controle centralizado do patrimônio imobiliário da UEMS;

XVIII - inventariar anualmente o patrimônio imobiliário da UEMS;

XIX - executar, coordenar e controlar o serviço de protocolo e arquivo da UEMS;

XX - desenvolver outras atividades no âmbito de sua área de atuação.

Art. 38. A Diretoria de Registro Acadêmico, órgão responsável pela superintendência, orientação, coordenação, planejamento e avaliação das atividades do registro acadêmico dos cursos de graduação e pós-graduação da UEMS, tem como atribuições:

I - definir rotinas para o registro acadêmico a fim de atender as diversas formas de ingresso na UEMS;

II - assessorar os secretários acadêmicos visando um melhor desempenho nas suas atribuições inerentes aos procedimentos acadêmicos;

III - planejar, elaborar e coordenar o processo de matrícula dos alunos;

IV - emitir documentos relativos ao registro acadêmico;

V - manter atualizado o registro dos dados dos alunos, fornecendo tais informações a outros setores da UEMS, quando necessário;

VI - planejar e executar visitas técnicas em todas as Unidades Universitárias, com o intuito de orientar os secretários acadêmicos, Coordenadores de Curso e técnicos administrativos em relação às questões voltadas ao registro acadêmico;

VII - elaborar e encaminhar para divulgação o edital com o nome dos candidatos aprovados no processo seletivo, para fins de preenchimento de vagas remanescentes, a partir da 2ª (segunda) chamada;

(Fl. 27/30 da Resolução COUNI-UEMS Nº 394, de 29.9.2011)

VIII - elaborar e manter atualizados os formulários utilizados para o controle do registro acadêmico;

IX - expedir guia de transferência e atestados de vagas;

X - expedir históricos escolares finais e certidões de conclusão de curso;

XI - expedir e registrar diplomas, conforme legislação pertinente;

XII - expedir e registrar certificados dos cursos de pós-graduação *lato sensu*;

XIII - elaborar e encaminhar para divulgação o edital com o potencial de vagas, para fins de transferências externa e interna, para os cursos de Graduação da UEMS;

XIV - emitir parecer nos processos de reformulação e criação de Projetos Pedagógicos dos cursos de graduação, na área que lhe for pertinente;

XV - emitir parecer nas propostas dos Calendários Acadêmicos de graduação, no que lhe for pertinente;

XVI - delegar competências, às Coordenadorias de Curso, visando à descentralização e a eficiência das atividades da Diretoria de Registro Acadêmico;

XVII - desenvolver outras atividades no âmbito de sua área de atuação.

Art. 39. São atribuições dos Centros de Ensino, Pesquisa e Extensão:

I - promover o desenvolvimento científico e tecnológico dentro das suas linhas de atuação;

II - promover ações voltadas ao atendimento das demandas oriundas prioritariamente ao desenvolvimento do Estado de Mato Grosso do Sul, e da sociedade em geral, no âmbito de sua área de atuação;

III - oportunizar a realização de atividades de ensino, pesquisa e extensão em articulação com os cursos de graduação e programas de pós-graduação, e demais setores da UEMS;

IV - propor a criação de programas de pós-graduação *stricto sensu* e colaborar com cursos e programas da UEMS;

V - estabelecer parcerias com órgãos governamentais e não governamentais, e com a sociedade civil organizada no âmbito de sua área de atuação;

VI - promover a disseminação do conhecimento mediante Programas, Projetos e Ações de Extensão relacionados às suas áreas e linhas de atuação e às suas finalidades;

VII - desenvolver outras atividades no âmbito de sua área de atuação.

Art. 40. São atribuições da Gerência de Unidade Universitária, órgão responsável pela administração da Unidade Universitária, proporcionando condições para o funcionamento das atividades de ensino, pesquisa e extensão nelas desenvolvidas:

(Fl. 28/30 da Resolução COUNI-UEMS Nº 394, de 29.9.2011)

I - assegurar a organização e o funcionamento dos serviços administrativos e acadêmicos da Unidade Universitária;

II - cumprir e fazer cumprir as normas e deliberações dos órgãos da UEMS, no âmbito de sua jurisdição;

III - coordenar a elaboração da proposta orçamentária anual e plano plurianual da Unidade Universitária;

IV - submeter à apreciação e colher sugestões do Conselho Comunitário Consultivo para a elaboração do plano de aplicação dos repasses financeiros;

V - administrar os recursos financeiros e patrimoniais da Unidade Universitária;

VI - subsidiar, acompanhar e avaliar as atividades desenvolvidas no âmbito da Unidade Universitária;

VII - avaliar as atividades administrativas das Coordenadorias de Cursos;

VIII - promover a divulgação das atividades da UEMS para a comunidade interna e externa;

IX - representar a Unidade Universitária em atos públicos;

X - promover e presidir reuniões do Conselho Comunitário Consultivo;

XI - manter articulação com órgãos públicos e outras instituições para viabilizar a realização de convênios e parcerias;

XII - exercer quaisquer outras atividades conferidas por lei, pelo Estatuto, pelo Regimento Geral e pelas Resoluções dos Colegiados.

Art. 41. A Coordenadoria de Curso, órgão articulador do trabalho coletivo que permite que o curso legitime os objetivos propostos em seu Projeto Pedagógico, tem como atribuições:

I - executar o processo de matrícula e renovação de matrícula dos alunos, de acordo com regulamentação específica;

II - acompanhar os assentamentos dos diários de classe, do registro de frequência e avaliações, observados os prazos do Calendário Acadêmico;

III - coordenar e desencadear os processos de aproveitamento de estudos e transferências internas e externas;

IV - informar e orientar o corpo docente e o corpo discente do curso quanto às normatizações internas e demais encaminhamentos dos órgãos da UEMS;

V - acompanhar o processo de lotação dos docentes, informando aos órgãos competentes as alterações efetuadas;

VI - elaborar o horário de aulas do curso, submetê-lo à aprovação do Colegiado de Curso e acompanhar o seu efetivo desenvolvimento;

VII - supervisionar o cumprimento do Projeto Pedagógico e do horário de aulas dos docentes;

VIII - zelar pelo bom cumprimento das atividades dos docentes do curso, aplicando as penalidades cabíveis quando for o caso;

(Fl. 29/30 da Resolução COUNI-UEMS Nº 394, de 29.9.2011)

IX - informar aos órgãos competentes da UEMS os casos de não cumprimento das disposições previstas no inciso VII deste artigo;

X - orientar alunos ou seus representantes nos casos de licença previstos nas normas vigentes, comunicando por escrito aos docentes o período de vigência do impedimento;

XI - receber recurso quanto aos pedidos de revisão de avaliação escrita, e designar docentes para compor a banca revisora, ouvido o Colegiado de Curso;

XII - promover a integração dos conhecimentos produzidos no curso com a comunidade na qual o mesmo está inserido;

XIII - participar do processo de discussão sobre implantação e extinção de cursos, bem como sobre ampliação e redução de vagas;

XIV - exercer as competências do presidente do Colegiado de Curso;

XV - representar o curso em eventos promovidos pelas entidades ligadas à área do curso;

XVI - articular com a Gerência da Unidade Universitária a promoção e o desenvolvimento de eventos e outras atividades afins realizadas no âmbito das Unidades Universitárias da UEMS;

XVII - articular junto ao Colegiado de Curso o processo de elaboração, reformulação e adequação do Projeto Pedagógico do curso, de acordo com as políticas internas e nacionais;

XVIII - viabilizar a execução das atividades relacionadas ao estágio, selecionando, também, junto à comunidade externa, os campos de estágio adequados à formação exigida pelas disciplinas, firmando termo de compromisso ou, conforme o caso, encaminhando aos órgãos competentes a minuta de convênio;

XIX - tomar ciência dos projetos de ensino, pesquisa e extensão referentes às modalidades de Atividades Complementares;

XX - articular, junto ao Colegiado do Curso, a promoção de eventos ligados à pesquisa, ensino e extensão que contribuam para a qualidade do ensino;

XXI - encaminhar os planos de ensino, contendo o programa e os critérios de avaliação propostos pelos docentes de cada disciplina, para aprovação do Colegiado de Curso;

XXII - publicar em edital as datas dos exames finais previstos para cada disciplina visando evitar o acúmulo de exames no mesmo dia, ouvidos os docentes das respectivas disciplinas;

XXIII - coordenar o processo de avaliação do curso, incluindo a avaliação do estágio probatório do corpo docente ligado ao curso, de acordo com as normas vigentes;

XXIV - divulgar, ao corpo docente e discente do curso, os processos de avaliações da Educação Superior e as normatizações referentes ao mesmo, bem como os resultados obtidos com vistas à proposição de medidas pedagógicas para garantir um resultado satisfatório do curso;

(Fl. 30/30 da Resolução COUNI-UEMS Nº 394, de 29.9.2011)

XXV - executar o cadastro de alunos para fins de avaliação do Curso;

XXVI - colaborar na elaboração do plano de capacitação docente, ouvido o Colegiado respectivo;

XXVII - realizar reuniões pedagógicas com os docentes do curso;

XXVIII - administrar os conflitos internos, de forma transparente e objetiva, encaminhando, quando for o caso, para os órgãos competentes;

XXIX - desenvolver outras atividades no âmbito de sua área de atuação.

Art. 42. As atribuições das Assessorias serão estabelecidas pela Reitoria e as dos setores pelas Pró-Reitorias e Diretorias competentes, através de portarias.

Art. 43. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 44. Revogam-se a Resolução COUNI-UEMS Nº 332, de 7 de novembro de 2007, a Resolução COUNI-UEMS Nº 360, de 9 de julho de 2009 e as demais disposições em contrário.

Dourados, 29 de setembro de 2011.

Prof. Dr. FABIO EDIR DOS SANTOS COSTA
Presidente COUNI-UEMS